PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº. 2.014/78

AUTORIZA DOAÇÃO DE TERRENO AO ESTADO DE MINAS GERAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a doar, ao Estado de Minas Gerais, os lotes nºs. 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10 e 11 da quadra 7 - loteamento Morro da Mina, de propriedades do Município, para construção do Centro Social Urbano de Conselheiro Lafaiete.

ART. 2º - Fica igualmente autorizado o Executivo Municipal a permutar, com a Srª. Maria do Carmo Milagres e Silva ou com quem de direito, parte do lote nº. 23, pelo de nº. 18, da mesma quadra e loteamento mencionados.

PARÁGRAFO ÚNICO: A parte permutada, nos termo deste artigo, será doado ao Estado de Minas Gerais, juntamente com os lotes citados no artigo primeiro desta lei.

ART. 3º - As despesas decorrentes com a escritura de doação correrão por conta do doador, a débito da rubrica :

3130 - SERVIÇOS DE TERCEIROS
- Honorários, custas e procuratórias

ART. 4º - Revogadas às disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 17 DE ABRIL DE 1978.

PEDRO SILVA
Prefeito Municipal